

LEI Nº 300/93.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ESPIRITO SANTO. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

ART. 1º - O Orçamento do Município de Pedro Canário, para exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 515.500.000,00 (Quinhentos e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), incluindo a reserva de contingência de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros Reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras Receitas Correntes e Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	CR\$ 74.094.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	CR\$ 43.003.000,00
1.3 - Receita de Serviços	CR\$ 513.000,00
1.4 - Transferências Correntes	CR\$ 294.010.000,00
1.5 - Outras Receitas Corrente	CR\$ 2.880.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operação de Crédito	CR\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	CR\$ 600.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$ 100.050.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	CR\$ 250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>CR\$ 515.500.000,00</b>

ART. 3º - A Despesas será realizada, de acordo com os anexos integrantes desta Lei, e segundo as funções de Governo e Categorias Econômicas.

**1 - FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	CR\$	41.240.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	127.310.000,00
04 - Agricultura	CR\$	7.400.000,00
08 - Educação	CR\$	110.850.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	127.350.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	76.900.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	9.250.000,00
16 - Transporte	CR\$	5.200.000,00
<b>SOMA</b>	<b>CR\$</b>	<b>505.500.000,00</b>
Reserva de Contigência	CR\$	10.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>CR\$</b>	<b>515.500.000,00</b>

**2 - CATEGORIA ECONÔMICA**

**DESPESAS CORRENTES**

2.1- Despesas de Custeio	CR\$	347.840.000,00
2.2- Transferências Correntes	CR\$	14.500.000,00

**DESPESAS DE CAPITAL**

2.3- Investimentos	CR\$	120.160.000,00
2.4- Inversões Financeiras	CR\$	3.000.000,00
2.5- Transferências de Capital	CR\$	20.000.000,00
<b>SOMA</b>	<b>CR\$</b>	<b>505.500.000,00</b>
2.6- Reserva de Contigência	CR\$	10.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>CR\$</b>	<b>515.500.000,00</b>

**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40%(Quarenta por Cento) do total da despesa fixada para o Executivo, usando os recursos financeiros definidos no Art.43 e paragrafo da Lei Federal Nº 4.320/64.

**ART. 5º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Suplementares, por anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 40%(Quarenta por Cento) do total das despesas fixadas para o Legislativo.

**ART. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita até o limite de 15%(Quinze por Cento) do total da receita estimada, observando o disposto no Art. 167, inciso III e IV da Constituição Federal;

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição de recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária para outra na conformidade do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.


ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as disposições caracterizadas no item III, parágrafo I; do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

ART. 9º - As reservas de Contigência alocada no Orçamento de 1994, será utilizada, se necessário for, com base em legislação própria para atender as despesas de quaisquer natureza, observando as aplicações de origem legal.

ART. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir o Orçamento de 1994 (Receita e Despesas), por Decreto, se necessário for, tendo por base os índices da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

ART. 11 - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 30 de Dezembro de 1993.

  
MOZART MOREIRA HEMERLY  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.

  
ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS  
Chefe de Gabinete.